Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado do Rio Grande do Sul

Diário Oficial do Município

Edição Nº 207 - Ordinária

23 de março de 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO(s)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2022, de

23 de março de 2022

Aviso de Licitação

O Município de Sobradinho, RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico nº12/2022- Aquisição de brinquedos a serem utilizados nos Parques Infantis das EMEIS, EMEF Borges de Medeiros e Praça Cornedo vicentino. Início às 09 horas do dia 21/03/2022 e fim às 09 horas do dia 01/04/2022. Abertura e Julgamento das Propostas: às 09:00 do dia 01/04/2022. Início da Sessão da Disputa de Preços: 09:30 do dia 01/04/2022 Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

.

Todas as reuniões serão na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal. Maiores informações e edital, estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, sito á rua General Osório, 200, no horário das 07:30 às 17:00 e no site www.sobradinho-rs.com.br/transparencia/licitaçoes/2022.

ARMANDO MAYERHOFER

Prefeito Municipal

EXTRATOS(s)

EXTRATOS 9/2022, de

23 de março de 2022

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

Tomada de Preços 04/2022

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, ADJUDICOU E HOMOLOGOU a Tomada de Preços nº04/2022 que trata da Contratação de empresa para a execução de Construção de Praças nos Bairros: Pinhal e Baixada e com Recursos da Emenda Parlamentar nº 202028580011, nos Bairros Copetti, Rio Branco e Vera Cruz, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas e projetos anexos ao edital à empresa CONSTRUTORA LIMA E TAVARES LTDA CNPJ 37.001.681/0001-12, no valor total de: R$394.970,00 (trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e setenta reais.)

CONTRATO Nº 18/2022: OBJETO: Contratação de empresa para a execução de Construção de Praças nos Bairros: Pinhal e Baixada e com Recursos da Emenda Parlamentar nº 202028580011, nos Bairros Copetti, Rio Branco e Vera Cruz, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas e projetos anexos ao edital. CONTRATADA: CONSTRUTORA LIMA E TAVARES LTDA CNPJ 37.001.681/0001-12, no valor total de: R$394.970,00 (trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e setenta reais.)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado do Rio Grande do Sul
Diário Oficial do Município
Edição Nº 207 - Ordinária

23 de março de 2022

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

Tomada de Preços 05/2022

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, ADJUDICOU E HOMOLOGOU a Tomada de Preços nº05/2022 que trata da contratação de empresa para Ampliação e Modificação de Quadra Poliesportiva Coberta da localidade de Granja do Silêncio; Modifi-cação e Recuperação da Praça de Esportes 15 de novembro e Revi-talização da Quadra de Esportes Comune Di Cornedo Vicentino- Contrato de Repasse nº 899490/2020 - Programa Implantação e Mo-dernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Ministério da Cidadania e contrapartida municipal, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas e projetos anexos á empresa:CONSTRUTORA LIMA E TAVARES LTDA CNPJ 37.001.681/0001-12 no valor total de: R$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Contrato nº 19/2022: Objeto: da contratação de empresa para Ampliação e Modificação de Quadra Poliesportiva Coberta da localidade de Granja do Silêncio; Modifi-cação e Recuperação da Praça de Esportes 15 de novembro e Revi-talização da Quadra de Esportes Comune Di Cornedo Vicentino- Contrato de Repasse nº 899490/2020 - Programa Implantação e Mo-dernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Ministério da Cidadania e contrapartida municipal, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas e projetos anexos. CONTRATADA: CONSTRUTORA LIMA E TAVARES LTDA CNPJ 37.001.681/0001-12 no valor total de: R$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

Tomada de Preços 08/2022

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, ADJUDICOU E HOMOLOGOU a Tomada de Preços nº08/2022, que trata da Contratação de empresa para Construção de 50 módulos sanitários do Programa Nenhuma Casa sem Banheiro FPE nº 0577/2022-Convênio Estado do Rio Grande do Sul e contrapartida municipal, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas e projetos anexos ao edital, á empresa:ALEXANDRE VIEIRA & CIA LTDA CNPJ 09.125.307/0001-93 no valor total de: R$529.188,93 (quinhentos e vinte e nove mil e cento e oitenta e oito reais com noventa e três centavos).

CONTRATO Nº 16/2022: CONTRATADO: :ALEXANDRE VIEIRA & CIA LTDA CNPJ 09.125.307/0001-93 no valor total de: R$529.188,93 (quinhentos e vinte e nove mil e cento e oitenta e oito reais com noventa e três centavos). OBJETO: Contratação de empresa para Construção de 50 módulos sanitários do Programa Nenhuma Casa sem Banheiro FPE nº 0577/2022-Convênio Estado do Rio Grande do Sul e contrapartida municipal, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas e projetos anexos ao edital.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

Pregão Presencial nº 07/2022

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, ADJUDICOU E HOMOLOGOU juntamente com o Pregoeiro o Pregão Presencial nº07/2022 que trata da Aquisição de Uma Vibro Acababora de Asfalto sobre esteiras , uma Unidade Processadora CAUQ/CBUQ - Produção 10/20 Ton/Horae um Rolo Compactador vibratório. Com recursos: Contrato de Financiamento nº 602958-39 - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro - Despesas de Capital,as empresas: MARGUI MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.991.890/0001-92 o item 03 - Unidade Processadora para produção de concreto asfáltico usinado a quente CAUQ/CBUQ, no valor de R$ 1.100.000,00(um milhão e cem mil reais) e a empresa TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.272.279/0001-16 , os itens 01 Rolo compactador vibratório autopropelido, novo no valor de R$ 346.000,00(trezentos e quarenta e seis mil reais) e item 2 Vibro acabadora de asfalto, rebocável no valor de R$ 176.800,00(cento e setentea e seis mil e oitocentos reais).

CONTRATO Nº 11/2022: CONTRATADA: TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.272.279/0001-16 , os itens 01 Rolo compactador vibratório autopropelido, novo no valor de R$ 346.000,0 e item 2 Vibro acabadora de asfalto, rebocável no valor de R$ 176.800,00(cento e setentea e seis mil e oitocentos reais). RECURSOS: Contrato de Financiamento nº 602958-39 - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro - Despesas de Capital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado do Rio Grande do Sul
Diário Oficial do Município
Edição Nº 207 - Ordinária

23 de março de 2022

CONTRATO 12/2022: CONTRATADA: MARGUI MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.991.890/0001-92 o item 03 - Unidade Processadora para produção de concreto asfáltico usinado a quente CAUQ/CBUQ, no valor de R$ 1.100.000,00(um milhão e cem mil reais). RECURSOS: Contrato de Financiamento nº 602958-39 - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro - Despesas de CapitaL.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

Tomada de Preços nº 10/2022

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, ADJUDICOU E HOMOLOGOU a tomada de Preços nº 10/2022 que trata da

Contratação de empresa para Conclusão do Ginásio Poliesportivo do Bairro Rio Branco com recursos oriundos da Transferência Especial advinda de Emenda Parlamentar nº 202128580009 do Dep. Alceu Moreira e contrapartida municipal, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas e projetos anexos ao edital, á empresa:T M INCORPORADORA LTDA CNPJ 09.443.172/0001-04 no valor total de: R$194.763,23 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais com vinte e três centavos).

CONTRATO nº 15/2022: CONTRATADO: T M INCORPORADORA LTDA CNPJ 09.443.172/0001-04 no valor total de: R$194.763,23 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais com vinte e três centavos). Objeto: Contratação de empresa para Conclusão do Ginásio Poliesportivo do Bairro Rio Branco com recursos oriundos da Transferência Especial advinda de Emenda Parlamentar nº 202128580009 do Dep. Alceu Moreira e contrapartida municipal .

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

Pregão Presencial nº 11/2022

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, ADJUDICOU E HOMOLOGOU juntamente com o Pregoeiro o Pregão Presencial nº11/2022 que trata da Aquisição de uma máquina aplicadora de asfalto liquido (Espargidor de asfalto) rebocável novo, a empresa: TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.272.279/0001-16, no valor de R$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais). RECURSOS: Contrato de Financiamento nº 602958-39 - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro - Despesas de Capital.

CONTRATO Nº 20/2022: CONTRATADA: TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.272.279/0001-16

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

23 de março de 2022

OBJETO: Aquisição de uma máquina aplicadora de asfalto liquido (Espargidor de asfalto) rebocável novo, , no valor de R$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais). RECURSOS: Contrato de Financiamento nº 602958-39 - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro - Despesas de Capital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

ARMANDO MAYERHOFER
Prefeito Municipal

Sobradinho, 18/03/2022

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado do Rio Grande do Sul
Diário Oficial do Município
Edição Nº 207 - Ordinária

23 de março de 2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 04/2022

Após analise da documentação apresentada e não tendo havido recursos referente ao TOMADA DE PREÇOS 04/2022que trata da Contratação de empresa para a execução de Construção de Praças nos Bairros: Pinhal e Baixada e com Recursos da Emenda Parlamentar nº 202028580011, nos Bairros Copetti, Rio Branco e Vera Cruz, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, plantas e projetos anexos ao edital, ADJUDICO o referente processo e autorizo a despesa, a empresa:

CONSTRUTORA LIMA E TAVARES LTDA CNPJ 37.001.681/0001-12

EMPRESA PARTICIPANTE	
C. LIMA E TAVARES LTDA	
ITENS	VALOR PROPOSTO
01 – Praça Bairro Baixada	R$ 57.659,97
02 – Praça Bairro Pinhal	R$ 19.753,74
03 – Praça Bairro Copetti	R$ 143.784,69
04 – Praça Bairro Rio Branco	R$ 95.797,47
05 – Praça Bairro Vera Cruz	R$ 77.974,13
TOTAL GERAL	R$ 394,970,00

ARMANDO MAYERHOFER

Prefeito Municipal

Sobradinho, 18/03/2022

Lei(s)

Lei 4921/2022, de

22 de março de 2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado do Rio Grande do Sul

Diário Oficial do Município

Edição Nº 207 - Ordinária

23 de março de 2022

INCLUI O ART. 118-A E PARÁGRAFOS NA LEI Nº 2.183, DE 17 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos na Lei nº 2.183, de 17 de agosto de 2001, o art. 118-A e parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 118-AOs servidores municipais da administração direta ou autárquica, inclusive os empregados, que possuam filho, dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida até a metade, de acordo com as necessidades do caso concreto, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1ºA redução da carga horária de que trata o caput destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2ºNo caso de servidores municipais que sejam cônjuges e enquadrados nas disposições relativas ao benefício disposto no caput, a somente um deles, de livre escolha, será autorizada a redução da carga horária prevista para o acompanhamento.

§ 3ºO afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme a necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

§ 4ºPara a redução da carga horária, o interessado deverá encaminhar requerimento, instruído com cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção, atestado médico ou laudo de que tenha filho com deficiência, com dependência, e laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser ou está sendo submetido.

§ 5ºO requerimento será encaminhado à Secretaria da Saúde para fundamentar o pedido com laudo conclusivo, emitido por junta médica oficial.

§ 6ºO benefício poderá será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, observadas as disposições desta norma.

§ 7ºTratando-se de necessidades especiais irreversíveis e que necessitem de tratamento continuado, o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao órgão de pessoal para registro e demais providências, prorrogando-se automaticamente o benefício."

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 118 da Lei nº 2.183, de 17 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 22 dias do mês março de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado do Rio Grande do Sul
Diário Oficial do Município
Edição Nº 207 - Ordinária

23 de março de 2022

Armando Mayerhofer,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 22.03.22,

Dilamar da Silva,

Sec.de Administração.

Lei 4922/2022, de

22 de março de 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, SEM CONCURSO PÚBLICO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, art.37, IX, da CF, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, com base na Lei Municipal n° 3.312, de 05.03.10, Plano de Carreira do Magistério, 03 (três) Professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art.2°. Estas contratações serão para suprir necessidade nos períodos de reforço escolar e na turma em que a professora passará atuar no Projeto de Robótica.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga aos professores contratados é fixada em conformidade com a Lei Municipal nº 3.312, de 05.03.10, Plano de Carreira do Magistério, devendo ser reajustado nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 5º. As contratações utilizarão Processo Seletivo Simplificado já realizado, ou, em caso de vigência expirada, mediante realização de novo certame para contratação a partir do início do ano letivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 22 dias do mês março de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado do Rio Grande do Sul
Diário Oficial do Município
Edição Nº 207 - Ordinária

23 de março de 2022

Armando Mayerhofer,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 22.03.22,

Dilamar da Silva,

Sec.de Administração.

Lei 4923/2022, de

22 de março de 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM REGIME DE EMERGÊNCIA E SEM CONCURSO PÚBLICO, 01 (UM) FACILITADOR DE ARTES, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, art. 37, IX da CF, a contar da data de assinatura do contrato, por um período de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, (01) um Facilitador de Artes, através de contrato administrativo por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público para atuar como facilitador junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º - A remuneração bruta, mensal a ser paga ao servidor contratado será de R$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais).

§ 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelo servidor contratado serão de:

- Planejar e desenvolver atividades artesanais e recreativas, objetivando promover o fortalecimento e a função protetiva das famílias;

- Trabalhar as potencialidades e aquisições das famílias, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários em caráter preventivo, protetivo e proativo;

- Respeito a heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias, através do fortalecimento do diálogo, no combate a todas as formas de violência, na identificação das necessidades, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas, devendo ser trabalhadas conjuntamente com a equipe técnica do CRAS.

- Planejar o uso e prever as quantidades necessárias de materiais a serem usados na oficina;

- Registrar e evoluir as atividades realizadas nos grupos (descrição das atividades com a metodologia usada, número de usuários que participaram e avaliação das atividades);

- Registrar a frequência dos usuários nas atividades realizadas;

- Organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

- Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho;
- Participar de atividades de capacitação da equipe;
- Participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Serviço e/ou pelo CRAS;
- Acompanhar os grupos que estão sob sua responsabilidade em atividades externas (passeios, viagens, capacitações);
- Outras atividades inerentes à função

Art. 2º - A escolaridade exigida para o cargo será de nível médio.

Parágrafo Único: O candidato deverá ter:

- Experiência em trabalhos manuais e de artesanato comprovada através de titulação;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Disponibilidade de tempo.

Art. 3º - Para a contratação será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - Servirão de recursos para cobertura das despesas descritas nesta Lei dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 22 dias do mês março de 2022.

Armando Mayerhofer,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 22.03.22,

Dilamar da Silva,

Sec.de Administração.

Lei 4924/2022, de

22 de março de 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.312, de 05.03.2010, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Sobradinho, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei nº 3.312/2010 passa a ter a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

"Art. 6º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor, estruturada em 06 (seis) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo 03 (três) níveis de habilitação, considerando um em extinção, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação."

Art. 2º Os incisos III e IV do Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 3.312/2010 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (…)

Parágrafo Único (…)

(…)

III - Professor: o profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções de docência nas classes de educação infantil, ensino fundamental, educação física, inglês e artes, educação especial e educação de jovens e adultos.

IV - Trabalhadores em educação: Supervisores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores e Supervisores da SMECTD, portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e gestão educacional, ou outra Licenciatura Plena com Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas já citadas."

Art. 3º O inciso I do art. 10 da Lei nº 3.312/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 (…)

I - Nível 1: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou complementação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei 9.394/96, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal (Magistério). (…)"

Art. 4º O art. 21 da Lei nº 3.312/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor serão realizados segundo as áreas e os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: exigência mínima de formação em nível médio, na modalidade normal (Magistério), e/ou curso de Licenciatura Plena, com habilitação para educação infantil e/ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS: habilitação específica de curso superior em Licenciatura Plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislação vigente;

III – EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS E ARTES: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96;

IV – TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO: portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e gestão educacional, ou outra Licenciatura Plena com Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas acima já citadas;

V – EDUCADOR ESPECIAL: habilitação em Licenciatura Plena em Educação Especial, e/ou pedagogia com ênfase em Educação Especial."

Art. 5º O art. 23 da Lei nº 3.312/2010 passa a ter a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

"Art. 23. O Regime de Trabalho estabelecido para os profissionais de educação será de 22 horas semanais, salvo disposições expressas em contrário."

Art. 6º O art. 32 da Lei nº 3.312/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 O Quadro do Magistério Público Municipal passa a ser constituído de cargos de professor Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação Física, Inglês e Artes, Trabalhador em Educação e professor de Educação Especial, como cargos de provimento efetivo, além de cargos em comissão e funções gratificadas."

Art. 7º Fica incluído na Lei nº 3.312/2010 o art. 32-A, com a seguinte redação:

"Art. 32-A São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do Magistério:

Quantidade	*Denominação*	*Carga Horária*	*Código*
13	*Diretor de Escola*	*44h semanais*	*FG*
15	*Coordenador Pedagógico*	*44h semanais*	*FG*

§ 1º As especificações e requisitos de provimento das funções gratificadas são as que constam nos Anexos III e IV desta Lei.

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação."

Art. 8º A tabela do art. 33 da Lei nº 3.312/2010 passa a ter a seguinte redação:

Função ou Denominação	Descrição	Percentual de Incidência
Multisseriada	Professor com desempenho da função em classe multisseriada	Em atendimento com 02 turmas, 10% do vencimento básico previsto no *caput* do art. 34 desta Lei; 15% em atendimento com mais de 02 turmas.
Auxílio deslocamento	Conforme Lei Municipal nº 3.202 de 10 de Julho de 2009	10% do vencimento básico previsto no *caput* do art. 34 desta Lei, para distância de 03 a 05 quilômetros; 15% do vencimento básico previsto no *caput* do art. 34 desta Lei, para

Art. 9º O art. 34 da Lei nº 3.312/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 O vencimento básico dos cargos efetivos do magistério é fixado em valor absoluto, expresso em reais, desvinculado de qualquer padrão referencial, na importância de R$ 2.115,09 (dois mil, cento e quinze reais e nove centavos), a contar de 1º de janeiro de 2022, para o Nível 1, Classe "A", observada a jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

prevista no art. 23 desta Lei.

§ 1º A progressão para a Classe seguinte importará em uma retribuição pecuniária incidente sobre o vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I – 2% (dois por cento) para a Classe B;

II – 4% (quatro por cento) para a Classe C;

III – 6% (seis por cento) para a Classe D;

IV – 8% (oito por cento) para a Classe E;

V – 10% (dez por cento) para a Classe F.

§ 2º A mudança de Nível importará em uma retribuição pecuniária incidente sobre o vencimento básico, nos seguintes percentuais:

I – 2% (dois por cento) para o Nível 2;

II – 4% (quatro por cento) para o Nível 3.

§ 3º O atual profissional da educação concursado e habilitado em curso de nível médio, modalidade normal (Magistério), passa a integrar o quadro de carreira do magistério no Nível 1, na Classe em que estiver atualmente enquadrado.

§ 4º Para as funções gratificadas, fica estipulado o pagamento da seguinte vantagem, observada a jornada de trabalho de 44 horas semanais e o número de alunos do estabelecimento de ensino:

Nº de alunos	*Diretor*	*Coordenador Pedagógico*
Até 50	*R$ 320,00*	*R$ 215,00*
De 51 até 100	*R$ 425,00*	*R$ 320,00*
De 101 até 200	*R$ 530,00*	*R$ 425,00*
Acima de 200	*R$ 635,00*	*R$ 530,00*

§ 5ºEm casos de necessidade e conveniência, a critério da Administração, a jornada prevista no § 4º poderá ser reduzida para 22 horas semanais, com a redução proporcional no valor do pagamento da vantagem da função gratificada exercida."

Art. 10 O *caput* do art. 42 e seu § 3º, ambos da Lei nº 3.312/2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 42 O atual profissional da educação concursado e habilitado em curso superior de licenciatura de curta duração terá assegurado um nível especial e em extinção com remuneração equivalente ao Nível 1, na Classe em que estiver atualmente enquadrado."

Art. 11 Fica incluído na Lei nº 3.312/2010 o art. 47-A, com a seguinte redação:

"Art. 47-A Esta lei deverá ser analisada e revisada a cada 05 (cinco) anos, por Comissão da qual deverão participar professores efetivos do Quadro do Magistério Municipal, procedendo-se às alterações eventualmente necessárias."

Art. 12 Fica incluído nessa Lei o Anexo IV (atribuições de Coordenador Pedagógico).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

Art. 13 Revogam-se o § 1º do art. 11; os incisos I e II do art. 34; e os §§ 1º e 3º do art. 42, todos da Lei nº 3.312/2010.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 22 dias do mês março de 2022.

Armando Mayerhofer,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 22.03.22,

Dilamar da Silva,

Sec.de Administração.

ANEXO IV

COORDENADOR PEDAGÓGICO – FG

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 22 ou 44 horas semanais

Requisitos para provimento da função:

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: administração, planejamento, inspeção ou, supervisão educacional.

c) Experiência docente mínima de 2 (dois) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2022 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p623b751e0426a.